



Número: **0800648-18.2020.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **11/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro, Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELA DOS SANTOS PEREIRA (AUTOR)	ALYSSON WAGNER CORREA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29017 239	11/03/2020 19:05	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
29017 240	11/03/2020 19:05	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	Outros Documentos
29017 241	11/03/2020 19:05	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
29017 243	11/03/2020 19:05	<u>DOC IDENTIFICAÇÃO</u>	Documento de Identificação
29017 244	11/03/2020 19:05	<u>PROVAS</u>	Outros Documentos
29620 542	02/04/2020 21:36	<u>Despacho</u>	Despacho
30261 334	29/04/2020 17:57	<u>Outros Documentos</u>	Outros Documentos
30261 337	29/04/2020 17:57	<u>Guia de Custas e comprovação de baixa renda</u>	Outros Documentos
34271 485	15/09/2020 09:41	<u>Despacho</u>	Despacho

PETIÇÃO INICIAL EM PDF



Assinado eletronicamente por: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES - 11/03/2020 19:04:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031119045800700000027961895>
Número do documento: 20031119045800700000027961895

Num. 29017239 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI- PB

DANIELE DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG de nº 3.866.951 SSP/PB inscrita no CPF de nº 107.387.594-65, residente e domiciliada no sitio Tanques, s/n, área rural da cidade de Píci - PB, por seu procurador infra assinado que este a subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com às custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do CPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos, para apreciação de Vossa Excelência, cópia da carteira de trabalho da requerente.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 04/03/2019, conforme consta na declaração realizada pelo atendimento do SAMU, foi vítima de um acidente automobilístico na condição de passageira, após exames foi constatado fratura de vértebras. Posteriormente ao fato, a requerente foi encaminhada para atendimento médico **sendo diagnosticado com enfermidades (CID S 06 + T 09)**.

De acordo com o laudo a requerente está em acompanhamento pela neurocirurgia devido a traumatismo crânio-encefálico grave, tendo dificuldades em realizar suas atividades laborais devido a restrição dos movimentos e **sem perspectivas de melhorias a longo prazo**.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos**, ou seja, as atividades mais



simples do dia a dia, não está conseguindo realizar tendo em vista quer perdeu a mobilidade do segmento cervical.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham a requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização **DPVAT** junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Ocorre Excelência que a seguradora não concedeu a indenização em seu percentual devido, ou seja, 100% (cem por cento), apenas 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) sob argumento de que o percentual final é indicado apenas para perda funcional ou anatômica invalidez total, porém a requerente encontra-se com sequelas graves, tendo em vista, que perdeu a completa mobilidade do segmento cervical, ficando assim completamente invalida, já que conforme laudo médico anexo esta sem perspectivas de melhorias a longo prazo.

Diante da situação exposta, levando-se em conta que a seguradora efetuou o pagamento de **valor bem a menos do que teria direito a requerente, ou seja, valor não condizente com a gravidade da lesão sofrida e com a invalidez permanente que esta adquiriu**. Vem propor a presente ação de cobrança.

III. DO DIREITO:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro **DPVAT**, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro **DPVAT** é a Seguradora Líder-**DPVAT**, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro **DPVAT**. O diretor presidente da Seguradora Líder-**DPVAT**, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o



recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro **DPVAT** são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo **seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:



Súmula 474 "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas	Percentuais das Perdas



Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchida todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito – **MÉDICO ORTOPEDISTA**, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Seja declarada à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro **DPVAT**, no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com atualização monetária desde o evento danoso. Esta diferença



do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser confirmado através de perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Termos em que,

Pede deferimento.

Barra de Santa Rosa – PB, data de inclusão no sistema.

ALYSSON WAGNER CORRÊA NUNES

OAB – PB 17.113



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIELA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de Identidade nº 3.866.951 SSP/PB e CPF 107.387.594-65, residente e domiciliado no Sítio Tanques, s/n, no Município de Picuí – PB.

OUTORGADO: ALYSSON WAGNER CORRÊA NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 025.872.694-66, inscrito na OAB-PB sob o nº 17.113 e CPF nº 025.872.694-66 com escritório profissional na Rua Nossa Senhora da Conceição, 12, centro, na cidade de Barra de Santa Rosa-PB, Telefax: (083) 3376-1119 – (83) 91090768 e e-mail: adv.alyssoncorrea@gmail.com

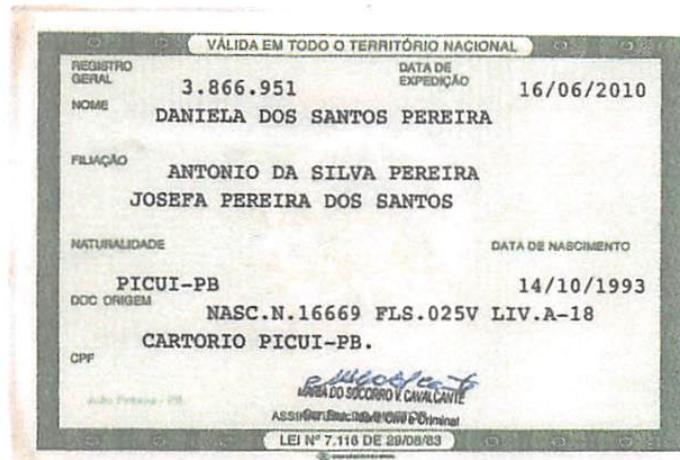
PODERES: Amplos e ilimitados poderes, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s), nesta cidade ou onde se apresentar, perante qualquer Juizo ou administração, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, em qualquer pleito iniciado ou por se iniciar, em que for autor (a) ou réu (é), oponente ou assistente, propondo ação competente contra quem de direito, requerer benefícios, variar, renovar, desistir e assinar desistência de ações, reconvir, firmar acordo, remir dívidas, prestar compromissos, transigir receber citação, receber valores e dar quitação, prestar declarações, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que não estejam, aqui, expressamente, mencionados, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo, também, substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, podendo inclusive requerer inventário, praticando todos os atos concernente a este fim, podendo inclusive renunciar ao valor que ultrapasse o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, podendo ainda prestar declarações.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de outubro de 2019.

Daniela dos Santos Pereira

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES - 11/03/2020 19:05:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031119050039700000027961899>
Número do documento: 20031119050039700000027961899

Num. 29017243 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

C.N.P.J 08.741.399/0001-73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J 08.619.650/0001-21

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
BASE DESCENTRALIZADA PICUÍ

Picuí- PB, 29 de março de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no dia 04 de março de 2019, foi acionado para realizar atendimento pré-hospitalar em UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, à Sr. Daniela dos Santos Pereira, CPF 107.387.594-95, RG3.866.951 SSP/PB, vítima de acidente automobilístico, ao chegarmos no local, a vítima encontrava-se dentro do veículo, consciente, orientada, foi feito protocolo de retirada de veículo com KED, controle de cervical e imobilização com prancha rígida, foi avaliada e removida para Hospital Regional de Picuí. Após exames radiográficos foi constatado fratura de vértebras e removido para Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande.

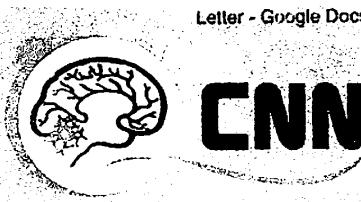
Documento expedido pela direção do serviço por tratar-se de uma base descentralizada e não dispomos de recursos humanos (RH).

DATO E ASSINO

Gésska de Oliveira Macedo Costa
Coordenadora Municipal do SAMU- Picuí

Rua: Galdino Pinheiro, Centro- Picuí/PB. Telefone: (83) 3371-2350/ (83) 3371-2374
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192





Centro de Neurocirurgia e Neurologia de Campina Grande

CENTRO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CAMPINA
GRANDE

TEL 83 30636771

NOME: DANIELA DOS SANTOS PEREIRA

ATESTADO MÉDICO

PACIENTE ESTÁ EM ACOMPANHAMENTO PELA NEUROCIRURGIA
DEVIDO A TRAUMATISMO CRANIO- ENCEFÁLICO GRAVE . ESTÁ
COM DIFICULDADE DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS DEVIDO A
RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS E SEM PERSPECTIVAS DE
MELHORAS A LONGO PRAZO.

CID S 06 + T 09

CAMPINA GRANDE - PB

12-09-2019.

DR. MARCOS WAGNER DE SOUSA PORTO

CRM 5652

DR. MARCOS WAGNER DE S. PORTO
NEUROCIRURGÃO
12-09-2019
CRM/PB 5652
CREMEPE 14567
SOC. BRAS. NCR

Rua Telegrafista José Távora, 88 - Centenário - Fone (83) 3063 6771 / 98670 4038
Cep 58428-016 - Campina Grande - PB

(Na rua de frente ao Hospital Antônio Targino)

Site: www.neurocn.com.br

<https://docs.google.com/document/d/1V5-SzkJMKjTQs0gjB6U6I6A0984BvV0X76VONl1Q/edit>

1/1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190533556

Vítima: DANIELA DOS SANTOS PEREIRA

Data do Acidente: 04/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DANIELA DOS SANTOS PEREIRA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento cervical
da coluna vertebral 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Rebedor: DANIELA DOS SANTOS PEREIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000004916

Conta: 0000013654-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0800648-18.2020.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime(m)-se o(a)(s) parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, instruir o pedido com a guia de custas judiciais, nos termos do que dispõe o art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ-TJPB Nº 49/2019, disponível em <https://corregedoria.tjp.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjpb-judicial/>), sob pena de indeferimento da inicial.

No mesmo prazo deve a parte autora comprovar sua hipossuficiência financeira mediante comprovante de que participa de programa social destinado a pessoas de baixa renda ou comprovante documental de renda (contracheque, holerite, declaração de imposto de renda ou de isento, carteira de trabalho), para fins de análise do pedido de justiça gratuita.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 02/04/2020 21:36:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040212410787200000028506668>
Número do documento: 20040212410787200000028506668

Num. 29620542 - Pág. 1

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 02/04/2020 21:36:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040212410787200000028506668>
Número do documento: 20040212410787200000028506668

Num. 29620542 - Pág. 2

Segue em anexo a guia das custas e a comprovação de baixa renda da autora para instruir a apreciação do pedido de justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES - 29/04/2020 17:57:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042917575926900000029080607>
Número do documento: 20042917575926900000029080607

Num. 30261334 - Pág. 1



Ministério da Cidadania
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **DANIELA DOS SANTOS PEREIRA**

Seu NIS é: **16022137072**

Data de nascimento: **14/10/1993**

Nome da mãe: **JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS**

Faixa de Renda familiar total:

Até meio salário mínimo

Data de cadastramento: **09/05/2019**

Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):

Até R\$ 89,00

Município/UF onde está cadastrado: **PICUI/PB**

Cadastro atualizado: **SIM**

Última atualização cadastrada: **09/05/2019**

INTEGRANTES DA FAMÍLIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
DANIELA DOS SANTOS PEREIRA	14/10/1993	16022137072	Responsável Familiar	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do Ministério da Cidadania (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **SM8R.vUSN.Rxr6.0Tfr**

Consulta realizada às **17:46:53** do dia **29/04/2020**

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Março/2020



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)	Número do boleto: 027.1.20.00123/01
Nº do Processo: 0800648-18.2020.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 29/04/2020		
<p>Número da guia: 027.2020.600123</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 172,47 - Taxa Judiciária: R\$ 29,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>				Data de vencimento: 30/04/2020	
				UFR vigente: R\$ 51,74	
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
				Parcela: 1/6	
				Valor total: R\$ 203,35	
				Desconto total: R\$ 0,00	
<p>866600000024 033509283181 520200430020 712000123018</p> 				Valor final: R\$ 203,35	

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)	Número do boleto: 027.1.20.00123/01
Nº do Processo: 0800648-18.2020.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 29/04/2020		
<p>Número da guia: 027.2020.600123</p> <p>Detalhamento:</p> <p>Promovente: DANIELA DOS SANTOS PEREIRA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p>				Data de vencimento: 30/04/2020	
				UFR vigente: R\$ 51,74	
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
				Parcela: 1/6	
				Valor total: R\$ 203,35	
				Desconto total: R\$ 0,00	
				Valor final: R\$ 203,35	

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)	Número do boleto: 027.1.20.00123/01
Nº do Processo: 0800648-18.2020.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 29/04/2020		
<p>Número da guia: 027.2020.600123</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 172,47 - Taxa Judiciária: R\$ 29,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>				Data de vencimento: 30/04/2020	
				UFR vigente: R\$ 51,74	
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
				Parcela: 1/6	
				Valor total: R\$ 203,35	
				Desconto total: R\$ 0,00	
<p>866600000024 033509283181 520200430020 712000123018</p> 				Valor final: R\$ 203,35	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DE PICUÍ

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0800648-18.2020.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, em respeito aos princípios da duração razoável do processo e economia processual, **cite-se o promovido** para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, caso esta seja instruída com documentos e/ou sejam arguidas preliminares ao mérito, **intime-se a parte autora à réplica/impugnação**, no prazo de 15 (quinze) dias.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 15/09/2020 09:41:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091509413999700000032776310>
Número do documento: 20091509413999700000032776310

Num. 34271485 - Pág. 1

Cumpra-se **independemente de novo despacho**.

Picuí, data da assinatura eletrônica.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 15/09/2020 09:41:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091509413999700000032776310>
Número do documento: 20091509413999700000032776310

Num. 34271485 - Pág. 2